Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1166/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/694/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2225237 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA |
| **JURISDICIONADO** | : ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 010/2023 – pregão eletrônico n. 006/2023 -, objetivando contratação de empresa especializada em confecção de Próteses como: (Próteses Total Mandibular, Próteses total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível), sendo uma estimativa mínima mensal de 50 (cinquenta) Próteses, para atender ao "PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE".

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17§ 1º e 2º da Resolução n. 88, de 03 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 4669/2024 (fl. 147).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

(Assinatura digital)
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto

ICM